

## **LEI Nº 4.310 DE 18 DE MARÇO DE 2011**

Autoriza a doação de imóveis com encargos à SULMET ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA, destinados a ampliação da fábrica de obras de concreto pré-fabricado.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área de 8.000,00 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa SULMET ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA, CNPJ nº 06.894.902/0001-03, para fins específicos de ampliação da fábrica de obras de concreto pré-fabricado.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 02, com a área superficial de 4.000,00 m<sup>2</sup>, situado na quadra 10, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas-RS, quarteirão formado pelas Ruas 11, hoje denominada Rua João A. F. da Silva, conforme Lei nº 2.160, de 14 de dezembro de 1992, Rua Pedro Toniolo, Rua 12 e Terras do Parque Municipal, medindo 40,00 metros pela frente com a Rua Pedro Toniolo e 100,00 metros de extensão da frente aos fundos, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ onde mede 100,00 metros com o lote nº 01, ao SUL/ onde mede 100,00 metros com o lote nº 03; a LESTE/ onde faz frente e mede 40,00 metros com a Rua Pedro Toniolo e ao OESTE/ onde mede 40,00 metros com terras do Parque Municipal. Matriculado no C.R.I. sob nº 11.951.

UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 03, com a área superficial de 4.000,00 m<sup>2</sup>, situado na quadra 10, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta

cidade de Getúlio Vargas-RS, quarteirão formado pelas Ruas 11, hoje denominada Rua João A. F. da Silva, conforme Lei nº 2.160, de 14 de dezembro de 1992, Rua Pedro Toniolo, Rua 12 e Terras do Parque Municipal, medindo 40,00 metros pela frente com a Rua Pedro Toniolo e 100,00 metros de extensão da frente aos fundos, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ onde mede 100,00 metros com o lote nº 02, ao SUL/ onde mede 100,00 metros com o lote nº 04; a LESTE/ onde faz frente e mede 40,00 metros com a Rua Pedro Toniolo e ao OESTE/ onde mede 40,00 metros com terras do Parque Municipal. Matriculado no C.R.I. sob nº 11.952.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 1.280,00m<sup>2</sup>, (hum mil, duzentos e oitenta metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de dois (01) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa ampliação, com o número mínimo de 10 (dez) novos empregados já no primeiro ano de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de março de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração